

**第 39/2008 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需的權力，代表澳門特別行政區與東帝汶民主共和國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國法律及司法互助協定》。

二零零八年十一月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 39/2008**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a República Democrática de Timor-Leste, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste.

12 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 303/2008 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“北區社區服務諮詢委員會”、“中區社區服務諮詢委員會”及“離島區社區服務諮詢委員會”（以下統稱“諮委會”），以增加政府與社區的直接聯繫，結合更有效率的跨部門協作，直接在社區層面解決各區的民政民生問題。

二、北區諮委會的工作區域包括青洲、筷子基、台山、祐漢及黑沙環；中區諮委會的工作區域包括北區範圍以外的澳門半島其他區域；離島區諮委會的工作區域包括氹仔、路環及路氹填海區。

三、諮委會是特區政府的諮詢組織，各區域內相應的市民服務中心與諮委會相互間緊密配合和互動。各區市民服務中心必須配合諮委會的職責，對其提出的民政民生問題進行跟進、處理和解決。

四、諮委會的職責主要有：

（一）收集相關區域市民就民政民生事務提出的意見，並確認解決該等意見的優先性；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São criados o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Norte», o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Central» e o «Conselho Consultivo de Serviços Comunitários das Ilhas» (*adiante designados por «Conselho Consultivo»*), tendo em vista aumentar os contactos directos entre o Governo e as zonas comunitárias e, mediante uma cooperação inter-departamental mais eficiente, resolver directamente na esfera comunitária os problemas que dizem respeito aos assuntos cívicos e à vida quotidiana das diversas zonas.

2. O Conselho Consultivo da Zona Norte abrange, como área de serviço, as zonas da Ilha Verde, de Fai Chi Kei, de Tamagnini Barbosa, de Iao Hon e da Areia Preta; o Conselho Consultivo da Zona Central, as restantes zonas da Península de Macau exteriores a Zona Norte; e o Conselho Consultivo das Ilhas, a Taipa, Coloane e a zona de aterro entre as Ilhas da Taipa e de Coloane (COTAI).

3. Os Conselhos Consultivos são órgãos de consulta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau; os Centros de Prestação de Serviços ao Público das correspondentes zonas, embora estejam em funcionamento independente, devem articular-se com aqueles, a fim de estreitar a colaboração e a interacção mútuas. Neste sentido, competem aos Centros de Prestação de Serviços ao Público das diversas zonas, em articulação com as atribuições dos Conselhos Consultivos, acompanhar, tratar e resolver as questões a apresentar pelos mesmos órgãos no que respeita aos assuntos cívicos e à vida quotidiana.

4. São atribuições principais dos Conselhos Consultivos:

1) Recolher as opiniões apresentadas pelos cidadãos das respectivas zonas em matérias relacionadas com os assuntos cívicos e a vida quotidiana, assim como determinar a prioridade das mesmas;

(二) 就民政民生政策和事務的完善，以及相關問題進行研究，並提出建議；

(三) 跟進所提出的建議或問題解決方案的落實情況；

(四) 製作年度和專項工作的工作計劃及報告，並適時檢討工作的開展情況。

五、諮委會按以下方式組成：

(一) 一名召集人；

(二) 不少於一名副召集人；

(三) 不少於十五名的社會人士或社團代表；及

(四) 民政總署在相應區域所設立的市民服務中心主任。

六、由民政總署管理委員會的一名成員擔任所有區的諮委會的召集人。

七、第五款(一)項至(三)項所指的諮委會成員，均由行政長官以批示形式委任，任期為兩年，可續期。

八、運作：

(一) 召集人負責召集及主持諮委會的會議；

(二) 諮委會至少每月舉行一次平常會議，並可由召集人主動提出或應最少三分之一成員的書面要求召開特別會議；

(三) 諮委會的會議召集應最少提前四十八小時作出，而召集書應列明議程；

(四) 每次會議均須繕立會議記錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤須指出會議日期、地點、出席成員、審議事項，以及提出的意見及建議。

九、諮委會可設立專題小組，由副召集人協調小組展開工作。

十、諮委會各設有一名全職秘書，負責繕立會議記錄、有關運作的文書工作及根據指示執行內部規章所規定的其他輔助工作。

十一、第五款(二)項及(三)項所指的諮委會成員因出席會議有權依法收取出席費，該出席費須由召集人批准。

2) Proceder ao estudo e apresentar propostas de aperfeiçoamento sobre as políticas e as questões atinentes aos assuntos cívicos e à vida quotidiana;

3) Acompanhar a implementação das propostas ou soluções relativas às questões colocadas;

4) Elaborar, anualmente, um plano e relatório de actividades e outras tarefas específicas, bem como proceder à revisão atempada do desenvolvimento dos trabalhos.

5. Os Conselhos Consultivos são compostos por:

1) Um coordenador;

2) Pelo menos, um coordenador-adjunto;

3) Pelo menos, 15 membros, de entre as personalidades da sociedade ou representantes de associações; e

4) O Encarregado do Centro de Prestação de Serviços ao Público, criado pelo IACM nas respectivas zonas.

6. Cabe a um membro do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desempenhar as funções de coordenador dos Conselhos Consultivos de todas as zonas.

7. Os membros dos Conselhos Consultivos a que se referem as alíneas 1) a 3) do n.º 5 são nomeados por despacho do Chefe do Executivo e por um mandato de 2 anos, renovável.

8. Funcionamento:

1) O coordenador convoca e preside às reuniões do Conselho Consultivo;

2) O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos seus membros;

3) As reuniões são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas. Da convocação deve constar a ordem de trabalhos;

4) De cada reunião é lavrada acta que conterà o relato sucinto de todas as ocorrências verificadas na reunião, nomeadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, assim como as opiniões e as sugestões apresentadas.

9. O Conselho Consultivo pode criar grupos de trabalho quando em causa estejam matérias específicas, sendo eles coordenados pelo coordenador-adjunto.

10. Cada Conselho Consultivo terá um secretário a tempo inteiro que assumirá a responsabilidade da redacção das actas, execução de todo o expediente e prestação de outros serviços de apoio, previstos no regulamento interno, de acordo com as ordens superiores.

11. Os membros dos Conselhos Consultivos a que se referem as alíneas 2) e 3) do n.º 5 têm direito, nos termos da lei, a uma senha de presença por cada reunião a que compareçam, mediante autorização do coordenador.

十二、諮委會的後勤、技術及行政上所需的輔助，由民政總署確保，並由該署承擔其運作經費。

十三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年十月三十一日

行政長官 何厚鏞

### 第 304/2008 號行政長官批示

鑑於判給CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada提供「澳門垃圾焚化中心新廠房的營運及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada訂立提供「澳門垃圾焚化中心新廠房的營運及保養」服務的執行合同，金額為\$34,200,000.00（澳門幣叁仟肆佰貳拾萬元整），並分段支付如下：

2008年 .....	\$ 12,600,000.00
2009年 .....	\$ 21,600,000.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.12、次項目8.090.020.21的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十一月六日

行政長官 何厚鏞

### 第 305/2008 號行政長官批示

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司「設置及提供旅客自助過關系統及保養維修服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

12. O apoio logístico, técnico e administrativo, a prestar aos Conselhos Consultivos é assegurado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, o qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Outubro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2008

Tendo sido adjudicada à CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção das Novas Instalações da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção das Novas Instalações da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante de \$ 34 200 000,00 (trinta e quatro milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008 .....	\$ 12 600 000,00
Ano 2009 .....	\$ 21 600 000,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.12, subacção 8.090.020.21, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2008

Tendo sido adjudicado à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, o «Fornecimento e a Instalação do Sistema de Controlo Automático de Passageiros bem como a respectiva Prestação dos Serviços de Reparação e de Manutenção», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.